

Exp. de Motivos nº 013/98

Taquari, 17 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Apresentamos à apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que solicita a autorização para contratar profissional da área contábil em regime temporário.

Passado um ano de governo, ainda necessitamos desse profissional para continuar efetuando trabalho técnico de levantamento de despesas, verificação de balancetes orçamentários, fiscalização do orçamento.

Os funcionários que estão em atividade na Secretaria Municipal da Fazenda, não podem suprir a necessidade que se busca sanar, em virtude da falta de capacidade técnica para a realização dos trabalhos.

O Tribunal de Contas estabelece a data de 31 de março de 1998 para a entrega do Balanço Anual do Poder Executivo, a ser examinado por aquela Corte. Eis aí, mais uma atribuição inadiável, complexa e emergencial. Numa análise mais profunda, certamente constataremos a necessidade de se proceder ajustes, visando adequar as contas anuais aos rigores da legislação.

Acreditamos, Senhores Vereadores, que Vv. Exas. serão sensatos na análise do presente projeto de lei, optando pela aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Doutor:

Paulo de Tarso Pereira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

Lei nº 1.739, de 20 de março de 1998.

em providências”.
“Autoriza o Poder Executivo a contratar regime temporário e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do disposto no Título VIII, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, a contratar em caráter temporário e a título precário, 01 (um) Contador.

Art. 2º - O prazo de duração da contratação prevista no Art. 1º, é de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - A remuneração do profissional contratado será correspondente à paga ao Cargo em Comissão - CC6.

Art. 4º - As atribuições do cargo serão: Assessoramento Técnico, como Contador, na Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal da Coordenação e Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta da rubrica 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 1998.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos